



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ  
REITORIA  
PROGRAMA DE PÓS GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA CIVIL/RUSSAS

**PORTARIA Nº 10, DE 31 DE OUTUBRO DE 2025**

Institui a Política de Integridade Acadêmica e Científica do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Civil (PPGEC) da Universidade Federal do Ceará – Campus Russas.

**O Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Civil da Universidade Federal do Ceará – Campus Russas**, no uso de suas atribuições regimentais, e considerando a necessidade de promover a ética, a autoria intelectual e a transparência na produção científica e tecnológica, resolve:

**CAPÍTULO I – DA CARACTERIZAÇÃO E DOS OBJETIVOS**

Art. 1º. Fica instituída, no âmbito do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Civil (PPGEC) da UFC – Campus Russas, a Política de Integridade Acadêmica e Científica, aplicável a todas as atividades de ensino, pesquisa e extensão, com foco na prevenção, detecção e tratamento de condutas que afrontem a ética e a autoria intelectual, notadamente o plágio acadêmico e o uso indevido de ferramentas de inteligência artificial (IA).

§1º. Entende-se por plágio acadêmico a apropriação indevida da produção intelectual de outrem, sem o devido crédito à fonte.

§2º. Não configura plágio ou autoplágio:

- I. a republicação de texto com indicação expressa da publicação anterior;
- II. a atualização ou ampliação de texto já publicado, com a devida referência;
- III. a reutilização de métodos ou dados anteriormente desenvolvidos, com crédito explícito aos autores originais;
- IV. o aproveitamento de trabalhos acadêmicos de ensino, pesquisa ou extensão, produzidos na UFC, para elaboração de dissertações ou artigos em coautoria com orientadores com as devidas referências;
- V. a publicação posterior, no todo ou em parte, de trabalhos de conclusão ou dissertações.

§3º. As disposições desta Política aplicam-se a discentes, docentes, orientadores, coorientadores, servidores técnico-administrativos e colaboradores vinculados ao PPGEC.

§4º. São princípios desta Política:

- I. reconhecimento da autoria;
- II. conduta ética na produção e disseminação do conhecimento;
- III. responsabilidade no uso de fontes, tecnologias e métodos;

IV. transparência e formação continuada.

## **CAPÍTULO II – DO USO DE FERRAMENTAS DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL**

Art. 2º. Os autores que realizarem o uso de ferramentas de IA é autorizado como apoio técnico às etapas de ideação, busca bibliográfica, organização de literatura, revisão linguística, tradução, elaboração de resumos, adequação textual, formatação, programação e visualização de dados, vedada a substituição do raciocínio humano e da autoria científica.

§1º. O uso de IA deverá atender cumulativamente aos seguintes requisitos:

I. indicar de forma explícita a ferramenta utilizada, em sessão adequada, após a listagem das referências bibliográficas, sua versão e finalidade;

II. validação do conteúdo textual, em apoio técnico às etapas constantes no caput do Art. 2º, pelos autores;

III. assegurar a validação integral por parte do(a) autor(a) quanto à exatidão, coerência e conformidade das fontes;

IV. garantir a originalidade e o respeito aos direitos autorais;

V. certificar que todas as referências correspondam a obras efetivamente consultadas.

§2º. É vedado:

I. reproduzir textos integrais, gerados por IA de forma a mascarar autoria;

II. forjar dados ou análises;

III. criar ou alterar imagens;

IV. enviar dados inéditos ou sensíveis a sistemas de IA sem salvaguarda contratual que garanta confidencialidade.

§3º. A omissão ou o uso indevido de IA poderá configurar infração ética, sujeita às sanções previstas nesta Portaria, após relatório de comissão específica e deliberado pelo Colegiado do PPGEC.

## **CAPÍTULO III – DA COORDENAÇÃO E COMISSÃO DE INTEGRIDADE ACADÊMICA E CIENTÍFICA**

Art. 3º. A Coordenação do PPGEC indicará uma Comissão de Integridade Acadêmica e Científica (CIAC-PPGEC), de caráter provisório, designada por portaria da Coordenação, com mandato específico, responsável por analisar denúncias.

§1º. A CIAC-PPGEC será composta por:

I. um(a) docente do PPGEC titular e um(a) suplente;

II. um(a) discente titular e um(a) suplente;

III. um(a) docente externo ao PPGEC titular e um(a) suplente;

§2º. Os membros firmarão declaração de inexistência de conflito de interesses, sendo substituídos quando necessário.

§3º. Os relatórios circunstanciados da CIAC-PPGEC serão encaminhados ao Colegiado do Programa, num prazo máximo de 45 dias para sua conclusão, que deliberará sobre sua homologação e medidas.

## **CAPÍTULO IV – DA PREVENÇÃO E DETECCÃO DE SIMILARIDADE**

Art. 4º. A prevenção de práticas indevidas é responsabilidade compartilhada entre discentes, orientadores(as), docentes e coordenação, mediante ações formativas regulares, oficinas de boas práticas e

capacitações sobre ética e autoria científica.

Art. 5º. É responsabilidade do Orientador submeter o trabalho final, quer na etapa de qualificação, quer na de defesa de dissertação, à ferramenta eletrônica Turnitin®, adotada pelo PPGEC, para verificação de similaridade textual e enviar o relatório para a Coordenação do PPGEC.

§1º. O Orientador, deverá basear o seguimento do trabalho para a banca de qualificação e de defesa de dissertação, mediante análise satisfatória do relatório de verificação de similaridade textual.

Art. 6º. O PPGEC utilizará ferramentas eletrônicas de verificação de similaridade textual, como o Turnitin® ou sistemas equivalentes, com o objetivo de apoiar a detecção e prevenção de plágio, autoplágio e uso indevido de textos de terceiros.

§1º. O relatório de similaridade não constitui, por si só, prova de plágio. A interpretação deve considerar o contexto, a qualidade e a natureza dos trechos coincidentes, conforme recomendações de boas práticas acadêmicas.

§2º. Os percentuais de similaridade do documento final, deverão ser analisados de acordo com a seguinte graduação orientativa:

I. até 10% – considerado aceitável;

II. de 10,1% a 30% – requer verificação pelo orientador e pelos autores, de modo a ponderar a revisão textual obrigatória;

III. de 30,1% a 50% – requer verificação pelo orientador e pelos autores, e indica necessidade de reescrita substancial;

IV. acima de 50% – constitui indício relevante de plágio.

§3º. A avaliação deve considerar também a pontuação individual das fontes coincidentes, sendo que:

I. fontes com correspondência entre 1% e 5% geralmente não configuram risco;

II. fontes com mais de 10% devem ser analisadas com atenção;

III. fontes acima de 20% requerem verificação cuidadosa e possível reescrita do trecho afetado.

§4º. Os examinadores e orientadores devem estar atentos a falsos positivos, tais como: textos padronizados de metodologia ou descrição de equipamentos;

I. listas de referências, citações adequadamente indicadas ou trechos com permissão de uso;

II. expressões comuns e formulações técnicas amplamente conhecidas.

§5º. Da mesma forma, um baixo índice de similaridade não exclui a possibilidade de plágio, especialmente quando houver paráfrases não creditadas ou tradução indevida de textos alheios.

§6º. Nas análises, os relatórios deverão ser interpretados pela Comissão de Integridade Acadêmica e Científica (CIAC-PPGEC), levando em conta a seção do trabalho afetada:

I. semelhanças significativas em Resultados ou Conclusões são consideradas de maior gravidade;

II. semelhanças em Introdução ou Referencial Teórico podem demandar apenas ajustes de citação.

§7º. Casos reincidentes, omissões de fonte ou colagens extensas poderão ensejar encaminhamento imediato à Coordenação do PPGEC para instauração de processo de análise ética.

Art. 7º. A Coordenação do PPGEC poderá emitir orientações complementares ou atualizar periodicamente o protocolo de verificação de similaridade, de acordo com a evolução das ferramentas tecnológicas e das recomendações institucionais da UFC e dos órgãos de fomento.

## CAPÍTULO V – DO PROCESSO E DAS SANÇÕES

Art. 8º. As denúncias de plágio ou má conduta serão encaminhadas à CIAC-PPGEC, que instruirá o processo, garantindo contraditório e ampla defesa.

Art. 9º. Constatada a procedência, o Colegiado do PPGEC, se reunirá em pauta única para deliberar sobre o relatório apresentado pela CIAC, e ainda sobre a adoção de sanções, isolada ou cumulativamente:

- I. revisão obrigatória do texto;
- II. cancelamento de agendamento de defesa;
- III. anulação de defesa ou cassação de diploma, quando cabível;
- IV. comunicação a agências de fomento;
- V. encaminhamento à instância administrativa superior da UFC.

§1º. A retratação e a correção espontânea serão consideradas atenuantes.

§2º. As decisões da CIAC-PPGEC poderão ser objeto de recurso ao Colegiado do PPGEC, no prazo de 10 dias.

§3º. Decorrido o prazo de 10 dias, sem manifestação, será publicado a decisão do Colegiado no site do PPGEC, e seu encaminhamento para apreciação e homologação pelo Conselho do Campus Russas da UFC.

## CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10º. Esta Política aplica-se a toda a comunidade do PPGEC/UFC-Russas, observadas as competências regimentais da Universidade.

Art. 11. Casos omissos serão analisados pela Coordenação do Programa, ouvidos o Colegiado e a CIAC-PPGEC.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Russas-CE, 31 de outubro de 2025.

Prof. Dr. Esequiel Fernandes Teixeira Mesquita  
Coordenador(a) do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Civil – UFC Campus Russas



Documento assinado eletronicamente por **ESEQUIEL FERNANDES TEIXEIRA MESQUITA, Coordenador (a)**, em 04/11/2025, às 10:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ufc.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ufc.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **5983549** e o código CRC **16C184D9**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ  
REITORIA  
PROGRAMA DE PÓS GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA CIVIL/RUSSAS

ANEXO I - PORTARIA Nº 10

**ANEXO I – GUIA DE INTERPRETAÇÃO DE RELATÓRIOS DE SIMILARIDADE**

1. A ferramenta Turnitin detecta semelhanças textuais, não plágio.
2. O índice global de similaridade é um indicador auxiliar; a análise deve concentrar-se nos resultados individuais de cada fonte coincidente.
3. Pontuações acima de 10% para uma mesma fonte requerem exame detalhado; acima de 20% sugerem potencial má conduta.
4. Nem todo texto coincidente é inadequado: métodos padronizados, citações e referências podem gerar falsos positivos.
5. Textos com alta coincidência com versões anteriores do próprio autor podem ser autoplágio e devem ser declarados.
6. A ferramenta não detecta plágio visual, figuras, tabelas, tradução livre ou paráfrases extensas.
7. A análise deve sempre observar contexto, seção do trabalho e impacto da coincidência na contribuição científica.
8. Quando houver dúvida, a conduta orientada é dialogar com o(a) autor(a) para esclarecimento e reescrita, priorizando a correção educativa antes da punição.



Documento assinado eletronicamente por **ESEQUIEL FERNANDES TEIXEIRA MESQUITA, Coordenador (a)**, em 04/11/2025, às 10:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ufc.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ufc.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **5987986** e o código CRC **840A1DBC**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ  
REITORIA  
PROGRAMA DE PÓS GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA CIVIL/RUSSAS

**ANEXO II - PORTARIA Nº 10**

**ANEXO II – DIRETRIZES PARA O USO ÉTICO DE FERRAMENTAS DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL**

(Baseado na política editorial da Nature Portfolio, 2024)

Art. 1º. O uso de ferramentas de Inteligência Artificial (IA), generativas ou não generativas, no âmbito do PPGEC/UFC – Campus Russas, deverá obedecer aos princípios de transparência, responsabilidade e autoria humana, assegurando que a tecnologia seja empregada como instrumento de apoio e não de substituição da atividade intelectual.

**1. Autoria e Responsabilidade**

I. Ferramentas de IA não podem ser listadas como autoras de trabalhos acadêmicos, relatórios técnicos, dissertações, artigos ou comunicações científicas.

II. O(a) autor(a) humano(a) permanece plenamente responsável pelo conteúdo, precisão, originalidade e integridade das informações apresentadas.

III. Todo uso de IA que vá além de correção ortográfica ou revisão gramatical deverá ser explicitamente declarado, indicando a ferramenta, versão e finalidade.

IV. Recomenda-se que a declaração seja incluída tanto na seção de Metodologia, tanto no final do trabalho, antes ou após as referências bibliográficas, conforme o modelo:

“Parte deste trabalho foi auxiliada pela ferramenta [nome da IA, versão], utilizada para [finalidade]. Todas as interpretações, análises e conclusões são de responsabilidade exclusiva dos autores humanos.”

**2. Produção e Manipulação de Imagens**

I. É vedada a criação de imagens, gráficos ou figuras geradas por IA generativa (ex.: Midjourney, DALL·E, Stable Diffusion) e que imitem traços, possíveis de detenção de direitos autorais por humanos, em publicações ou apresentações, salvo em estudos cujo objeto de pesquisa seja a própria tecnologia ou para ilustração de fluxogramas, tabelas e exemplos cotidianos.

II. Qualquer uso permitido deverá ser devidamente identificado com a expressão “imagem gerada por IA” na legenda.

III. Ferramentas não generativas utilizadas para ajustes técnicos (contraste, cor, brilho, nitidez) são aceitas, desde que não alterem o conteúdo original e sejam mencionadas em nota ou legenda.

**3. Revisão e Tradução de Textos**

I. É permitido o uso de IA para revisão linguística, tradução ou aprimoramento estilístico, desde que o(a) autor(a) humano(a) revise integralmente o resultado e se responsabilize por sua precisão.

II. Tais usos são dispensados de declaração formal, desde que não modifiquem o conteúdo técnico ou científico do trabalho.

**4. Uso de IA em Revisões e Pareceres**

I. Pareceristas e avaliadores vinculados ao PPGEC não devem inserir documentos confidenciais (tais como dissertações, projetos ou artigos submetidos) em sistemas de IA de terceiros.

- II. O uso de IA em pareceres, relatórios ou avaliações só será permitido se:
- a) não houver compartilhamento de dados sigilosos;
  - b) o uso for declarado explicitamente na comunicação enviada à coordenação ou banca.

## 5. Responsabilidade Institucional

I. O PPGEC poderá empregar ferramentas de IA para fins administrativos e de comunicação científica, como geração de resumos, posts informativos e visualizações de dados, desde que revisados e validados por equipe humana.

II. O uso de IA para fins institucionais será sempre supervisionado pela Coordenação do programa.

## 6. Disposições Finais

I. O descumprimento destas diretrizes poderá caracterizar infração ética nos termos da Portaria de Integridade Acadêmica.

II. O presente Anexo será atualizado periodicamente, acompanhando a evolução tecnológica e as políticas institucionais da Universidade Federal do Ceará e das agências de fomento.



Documento assinado eletronicamente por **ESEQUIEL FERNANDES TEIXEIRA MESQUITA, Coordenador (a)**, em 04/11/2025, às 10:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ufc.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ufc.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **5988014** e o código CRC **7F24476E**.